



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.821-B, DE 2007

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Institui o Dia Nacional do Cooperativismo de Crédito; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LIRA MAIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDES RIBEIRO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cooperativismo de Crédito, a ser comemorado anualmente no dia 28 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que, mediante adesão livre, voluntária e em bases democráticas, se unem para desempenhar, em benefício comum, determinada atividade econômica.

Surgiu, assim, o Cooperativismo, um movimento social de âmbito internacional que, com base em valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, busca construir uma sociedade mais justa, livre e fraterna.

As primeiras sociedades com características de cooperativas, que defendiam propostas baseadas nas idéias de ajuda mútua, igualdade, associativismo e autogestão, surgiram na França e Inglaterra como uma reação à mais brutal subjugação do trabalho ao capital registrada pela história e ao crescente desemprego trazidos pela Revolução Industrial.

A primeira sociedade baseada no cooperativismo puro surgiu em 21 de dezembro de 1844, quando um grupo de tecelões do bairro de Rochdale, na cidade de Manchester, Inglaterra, fundou a “Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale”, numa tentativa de buscar uma alternativa econômica para atuarem no mercado frente ao capitalismo ganancioso que os explorava.

A partir daí, o cooperativismo evoluiu e se expandiu pelo mundo, modificando os padrões econômicos que tinham como principal finalidade o lucro e não o homem, definindo uma nova forma de se pensar o trabalho e o desenvolvimento social.

A data escolhida para homenagear o Cooperativismo de Crédito no Brasil é 28 de dezembro, dia em que, no ano de 1902, foi fundada a primeira cooperativa de crédito brasileira, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por sua atuação em diversos ramos da atividade econômica, o

cooperativismo gera não só oportunidades de renda aos seus beneficiários diretos, mas também de crescimento para as comunidades nas quais se insere, sempre pautado pelos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação com o semelhante. Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares nesta homenagem a este sistema que cumpre tão importante papel social no Brasil e no mundo.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, propõe seu autor instituir o dia 28 de dezembro como o “Dia Nacional do Cooperativismo de Crédito”.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A justificação do projeto em apreço informa que, no dia 28 de dezembro de 1902, foi fundada a primeira cooperativa de crédito brasileira, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ressalta também a importância do cooperativismo de crédito, sob o ponto de vista de organização social e econômica, fortalecendo os vínculos comunitários e a responsabilidade social. Trata-se de uma forma de associativismo que promove a cooperação, o mútuo entendimento, a equidade, a solidariedade, o bem comum. Enfim, valores fundamentais da democracia e da ordem econômica comprometida com a justiça social.

Não há dúvida de que se trata de iniciativa de mérito.

Por tais razões, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.821, de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2007.

Deputado LIRA MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.821/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Lira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Frank Aguiar, Presidente em exercício; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Lira Maia, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Objetiva o projeto de lei em epígrafe instituir o Dia Nacional do Cooperativismo de Crédito, a ser comemorado anualmente no dia 28 de dezembro.

Em sua justificação, o autor argumenta que “o cooperativismo gera não só oportunidades de renda aos seus beneficiários diretos, mas também de crescimento para as comunidades nas quais se insere, sempre pautado pelos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação com o semelhante.”

Assevera, ainda, que a “data escolhida para homenagear o Cooperativismo de Crédito no Brasil é 28 de dezembro, dia em que, no ano de 1902, foi fundada a primeira cooperativa de crédito brasileira, no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída,

inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Lira Maia.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54) determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.821, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). É legítima a iniciativa parlamentar, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais do Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que estabelece normas sobre a elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.821, de 2007.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.821-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
